

REQUERIMENTO N° DE 2021

Requer a redistribuição do Projeto de Lei nº 494, de 2021, para incluir a Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática – CCTCI no rol de comissões competentes para apreciar o mérito da matéria.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento no art. 139, II, “a”, combinado com o art. 32, III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a redistribuição à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI), para que analise o mérito do Projeto de Lei nº 494, de 2021.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta, de autoria do nobre Deputado Carlos Chiodini, acrescenta o inciso XV ao art. 39 da Lei nº 8.078, de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, para vedar ao fornecedor de produtos ou serviços a adoção de ferramentas de precificação dinâmica, entendidas como aquelas que se utilizam de instrumentos de controle de preço em tempo real, por meio de sistemas automatizados.

A justificativa do projeto demonstra preocupação com a utilização dessas ferramentas em diversos ramos da economia, sobretudo, nas compras por meio da Internet. Nesse sentido, o PL dispõe que diversos fatores influenciariam a definição dinâmica de preços, tais como: “dados agregados sobre pesquisas na internet; informações em tempo real sobre tendências de consumo; metadados oriundos das mais diversas fontes; ou até mesmo dados pessoais capturados dos computadores dos consumidores por meio de cookies ou outros instrumentos informáticos”.

Inclusive, a proposta defende que, em grande parte, essa precificação dinâmica estaria baseada em dados pessoais capturados do consumidor, em violação à sua privacidade, configurando afronta à legislação e, em especial, à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).



* C D 2 1 1 6 9 4 6 4 4 7 0 0 *

Assim, uma vez que o PL busca proibir a utilização de sistemas automatizados de precificação e defende que há afronta à LGPD, infere-se que se trata de temática pertencente à área de atividade da CCTCI, sendo necessário que seja dada a oportunidade para que a comissão disponha sobre o assunto.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2021.

Deputado GILSON MARQUES (NOVO/SC)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gilson Marques
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211694644700>



* C D 2 1 1 6 9 4 6 4 4 7 0 0 *